

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública ou para as carreiras de saúde, educação, segurança pública, serviços de limpeza urbana e serviços funerários, incluindo motoristas, auxiliares de translados e coveiros;

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O enfrentamento da pandemia do coronavírus exige um esforço hercúleo de profissionais que se colocam na linha de frente de combate ao vírus, arriscando-se inclusive ao contágio de si próprios e ainda mais temerosos que ao contrair o vírus possam transmiti-lo aos seus familiares.

Não podemos simplesmente ignorar o esforço sobre-humano desses profissionais e exigir dos mesmos que contribuam ainda mais com o congelamento de suas remunerações. Esse esforço, podemos exigir das demais categorias, mas não daqueles que estão, em verdade, salvando toda a sociedade dessa crise sem precedentes.

Por tanto, excetuar os profissionais das carreiras de saúde, educação, segurança pública, serviços de limpeza urbana e serviços funerários, incluindo motoristas, auxiliares de translados e coveiros do congelamento remuneratório que se propõe é, na verdade, a única opção que nos resta, em agradecimento aos esforços desses profissionais.

SF/20722.32503-50

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/20722.32503-50